

CONTRATO Nº 68/2023

**Dispensa nº14/2023
Processo nº 0012772/2023**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE FONOAUDIOLOGO PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES, EM CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS REFERENTE AOS PROCESSOS 5000308-66.2023.8.13.0111 E 5001643-57.2022.8.13.0111, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG**, E DE OUTRO, COMO CONTRATADO **DANIELA CRISTINA SILVA - ME** NOS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR FIXADAS:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, nº. 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **DANIELA CRISTINA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. 15, nº 502, Centro, no Município de Campina Verde/MG, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.164.706/0001-48, neste ato regularmente representado por seu representante legal, Daniela Cristina Silva, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 066.125.216-78, portador do RG nº MG 13.629.635 PC/MG, neste ato denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

2.1- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE FONOAUDIOLOGO PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES, EM CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS REFERENTE AOS PROCESSOS 5000308-66.2023.8.13.0111 E 5001643-57.2022.8.13.0111, com as especificações constantes abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	32	SE	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE FONOAUDIÓLOGO	150,00	4.800,00
002	128	SE	DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE FONOAUDIÓLOGO	150,00	19.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global estimado deste contrato é de R\$ 24.000,00 (Vinte quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES

4.1- O prazo estimado desta contratação é a contar da data da primeira sessão, podendo ser rescindido antes da data prevista para o seu término, caso não seja mais necessário os serviços do **CONTRATADO**, ou podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município.

4.2- O CONTRATADO deverá seguir rigorosamente as determinações e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - OS prazos do tratamentos são:

32 sessão - 02 meses a contar da primeira sessão;

128 sessão - 06 meses a contar da primeira sessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Ficha: 02.02.10.02.10.302.0013.11.2.602.3.3.90.39.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante relatório de serviços prestados emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores estipulados na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – São obrigações do CONTRATADO, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

Prestar os Serviços contratados, e cumprir os dias e horários de trabalho determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 - Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

7.3 - Comunicar a Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

7.4 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

7.5 - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

7.6 - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante cujas reclamações se obriga a atender;

7.7 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 – São obrigações da Contratante:

8.1.1 - Efetuar o pagamento dos serviços realizados pela CONTRATADO de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste contrato e na forma da legislação vigente;

8.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Obedecida a Lei, o presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1 - Por ato unilateral da Administração;

9.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes;

9.1.3 - Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração: advertência e Rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Campina Verde/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

11.2 - Por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Campina Verde-MG, 24 de Março de 2023.


MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

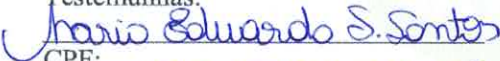
Contratante

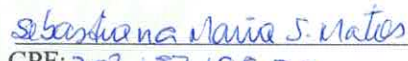

DANIELA CRISTINA SILVA – ME

Daniela Cristina Silva

Contratado

Testemunhas:


CPF: 333.578.926-67


CPF: 303.157.196-72